



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012.5/2015

Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o Memorial da Defesa Social.

Autor: Deputado César Valduga.

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 0012.5/2015, em que o Deputado Cesar Valduga pretende instituir, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, o Memorial da Defesa Social, destinado ao “registro e exposição da biografia dos cidadãos e servidores da segurança pública, incluídos os policiais militares, bombeiros, policiais civis, agentes penitenciários e de segurança socioeducativos que consagraram sua vida à defesa da sociedade” (art. 1º).

A proposição tem por escopo reverenciar a memória dos cidadãos e servidores da segurança pública citados que tenham sido mortos em serviço ou em razão dele.

Na convicção de que se trata de assunto atinente à esfera da Mesa, a ela diligenciei a matéria, requisitando subsídios para relatá-la em consonância com o pensamento e a decisão daquele Colegiado (fl. 11).

Efetivada a diligência, retornaram-me os autos, encaminhados pelo Ofício nº 0869/17/GP, de 11 de outubro do corrente, pelo qual fui cientificado do encaminhamento da Mesa no sentido da rejeição da matéria, com base na Nota Técnica nº 071/2017 da Consultoria Legislativa e na CI nº 05/2017 da Coordenadoria de Eventos (fls. 15-18).

Na referida Nota Técnica estão contextualizadas as seguintes razões para sustentar tal encaminhamento:

[...]

Diligenciado à Mesa, já que se trata de matéria circunscrita à iniciativa privativa daquele Colegiado, foi remetido à relatoria



do Deputado Mario Marcondes, 2º Vice-Presidente, cujo Parecer recomenda a sequência de sua tramitação, solicitando, porém, preliminarmente, a manifestação da área administrativa sobre o impacto financeiro da medida.

Efetivado o estudo de impacto financeiro requerido, a Coordenadoria de Eventos anota que é necessário considerar o teor da Resolução nº 002/2008, cujo art. 2º estabelece que a única outorga concedida pelo Poder Legislativo catarinense é a Comenda do Legislativo.

De fato, até a edição da referida Resolução, eram concedidas pela ALESC quinze diferentes honrarias, e, em razão disso, era volumoso o número de proposições que objetivavam instituir outras, todas com semelhantes objetivos, o que elevava os custos administrativos e financeiros.

A consequência da edição daquela Norma, no ano de 2008, além da economia, foi o arrefecimento do ímpeto de criação de homenagens com discutíveis intenções, sem, entretanto, deixar de possibilitar aos Deputados a indicação anual de entidades ou pessoas as quais desejasse prestar homenagem oficial, por meio deste Poder.

Por essas razões, é de se enaltecer a oportunidade do registro da Coordenadoria de Eventos, lembrando-nos que a matéria em discussão não deve prosperar em virtude da dicção do art. 2º da Resolução nº 002/2008

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Analisando o Projeto de Resolução em referência, quanto aos aspectos pertinentes a este Colegiado (art. 72, I, c/c o art. 142, I, do Regimento Interno), nota-se, a princípio, quanto à constitucionalidade, que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê a Constituição Estadual, em seu art. 40, inciso XIX, o que restou atendido.

Além disso, observo que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da CE, c/c o art. 184, VI, do RI), e, no mais, não contrasta com a ordem constitucional vigente, restando, por conseguinte, apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.



No que diz respeito à legalidade, revela-se oportuno, entretanto, ao observar o posicionamento da Mesa sobre a proposição, reprisar a manifestação da precitada Nota Técnica emitida pela Consultoria Legislativa, acolhida por aquele Colegiado, no sentido de que, realizado o estudo de impacto financeiro requerido, a Coordenadoria de Eventos anotou sobre a necessidade de prevalência do teor da Resolução nº 002/2008, cujo art. 2º estabelece que a única outorga concedida pelo Poder Legislativo catarinense é a Comenda do Legislativo.

Nessa linha, ainda vislumbro outro óbice à tramitação da matéria, já que a Lei Complementar nº 589, de 2013, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, dispõe, em seu art. 2º, § 4º, IV, que o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, a não ser quando esta for complementar àquela considerada básica (no caso, a Resolução nº 002, de 2008), devendo, também, a ela vincular-se por remissão expressa, o que não é o caso.

Pelas razões colocadas, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0012.5/2015, seguindo recomendação da Mesa.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator